

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 186: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA III.....	2
--	---

Edição n. 186 Brasília, 25 de fevereiro de 2022

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 19/11/2021.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 186: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA III

1. É lícita a cumulação de pedidos de natureza condenatória, declaratória e constitutiva na ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Julgados: [REsp 1899407/DF](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 13/10/2021; [REsp 1660381/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 26/11/2018; [AgInt nos EDcl no AREsp 437764/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 12/03/2018; [AgRg no REsp 1422063/RJ](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJe 08/10/2015; [REsp 1516178/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 30/06/2015;

2. Na ação civil pública por ato de improbidade administrativa, é cabível a compensação por danos morais na defesa de interesse difuso ou coletivo.

Julgados: [REsp 1940837/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 13/12/2021; [EDv nos EAREsp 478386/DF](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 24/02/2021; [AgInt no AREsp 538308/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 04/09/2020; [AREsp 1595424/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, publicado em 30/09/2021;

3. Compete à autoridade administrativa aplicar a servidor público a pena de demissão em razão da prática de improbidade administrativa, independentemente de prévia condenação, por autoridade judicial, à perda da função pública. (Súmula n. 651/STJ)

Julgados: [MS 18761/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 01/07/2019; [MS 17151/DF](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 11/03/2019; [MS 19903/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 01/08/2017; [MS 14938/DF](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 02/10/2015; [RMS 48361/MT](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 11/09/2015; [MS 19881/DF](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 01/07/2015; [MS 19780/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, publicado em 30/11/2020; [MS 25559/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, publicado em 04/08/2020;

(Vide Súmula Anotada N. 651/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 40 - TEMA 4)

4. Ao particular aplica-se o mesmo regime prescricional previsto na Lei de Improbidade Administrativa para o agente público. (Súmula n. 634/STJ)

Julgados: [AgInt nos EDcl nos EAREsp 1397642/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 17/09/2021; [AgInt no AREsp 1765047/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 01/07/2021; [AgRg no REsp 1452607/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/02/2021; [AgInt no AgInt no AREsp 1397642/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 02/12/2020; [AREsp 1479475/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 08/10/2019; [AgInt no REsp 1728650/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 17/06/2019;

(Vide Súmula Anotada N. 649/STJ)

5. É viável o prosseguimento de ação de improbidade administrativa exclusivamente contra particular quando há pretensão de responsabilizar agentes públicos pelos mesmos fatos em outra demanda conexa.

Julgados: [AgInt no AREsp 1402806/TO](#), Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, DJe 03/11/2021; [AgInt nos EDcl no AREsp 817063/PR](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 24/09/2020; [REsp 1732762/MT](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 17/12/2018; [REsp 1668641/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, publicado em 30/04/2020; [REsp 1734140/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, publicado em 18/10/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 714) (Vide Jurisprudência em Teses N. 38 - TEMA 8)

6. Não há falar em julgamento *extra petita* nem em violação ao princípio da congruência na hipótese de decisão que enquadra o ato de improbidade administrativa em dispositivo diverso do indicado na inicial, pois a defesa atém-se aos fatos e o juiz define a sua qualificação jurídica.

Julgados: [AgInt no REsp 1580393/RJ](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 17/12/2021; [AREsp 1787348/MS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 01/07/2021; [AgInt no AREsp 1415942/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/12/2020; [EDcl no AgInt no AREsp 1336263/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 22/04/2019; [AgInt no REsp 1372775/SC](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 07/12/2018; [REsp 1375840/MA](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 13/06/2018;

(Vide Pesquisa Pronta)

7. Nas ações de improbidade administrativa com base nos arts. 9º e/ou 10 da Lei n. 8.429/1992 (dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito), somente os sucessores do réu estão legitimados a prosseguir no polo passivo, nos limites da herança, para fins de ressarcimento e pagamento da multa civil.

Julgados: [REsp 1949148/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 05/11/2021; [AgInt no REsp 1682238/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 19/08/2021; [AgInt no AREsp 1307066/RN](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 02/12/2019; [EDcl no AgInt no AREsp 1264005/MG](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 14/02/2019; [AgInt no AREsp 890797/RN](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 07/02/2017; [REsp 1407862/RO](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2014;

(Vide Legislação Aplicada LEI 8.429/1992 - LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Art. 8º)

8. É possível a decretação de indisponibilidade de bens sobre ativos financeiros nas ações de improbidade administrativa.

Julgados: [AgInt no REsp 1839716/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 27/04/2020; [REsp 1833029/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2019; [AgInt no REsp 1729571/MG](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 30/10/2018; [REsp 1957692/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 22/09/2021; [REsp 1941110/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, publicado em 18/06/2021; [REsp 1935677/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 28/05/2021;

9. Nas ações de improbidade administrativa, é indevido o ressarcimento ao erário de valores gastos com contratações, ainda que ilegais, quando efetivamente houve contraprestação dos serviços, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração.

Julgados: [AgInt no REsp 1747230/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 16/08/2021; [AgInt no REsp 1879061/CE](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 03/08/2021; [AgInt no AREsp 798081/RJ](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 09/12/2020; [EDcl no AgInt no AREsp 1585674/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 23/10/2020; [AgInt no REsp 1451163/PR](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/06/2018; [AgRg no AgRg no REsp 1288585/RJ](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJe 09/03/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 482)

10. No cumprimento de sentença proferida em ação de improbidade administrativa podem ser adotadas subsidiariamente medidas executivas atípicas de cunho não patrimonial, se houver indícios de que o devedor possui patrimônio expropriável e se a decisão for fundamentada, observados os princípios do contraditório e da proporcionalidade.

Julgados: [REsp 1963739/MT](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 10/12/2021; [AREsp 1536713/PR](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 17/03/2020; [REsp 1832569/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, publicado em 02/09/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 695)